





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 O prazo dos serviços terá sua duração contratual contar da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022

5.2. O prazo para início do serviço será após assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS:**

6.1 Os serviços serão prestados aos programas sociais junto a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos Habitação do Município de Itapipoca-CE.;

6.2. A vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência;

6.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

6.4. Os Serviços serão executados conforme as solicitações das demandas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e os programas vinculados a mesma, seguindo o calendário das diversas divulgações que ocorrerão dentro do exercício financeiro;

6.5. O serviço será executado em todos os bairros do município de Itapipoca- CE, incluindo seus distritos;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dia após a entrega, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e/faturas.

7.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

7.3. O pagamento fica condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência;

8.3. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.4. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto deste Termo de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

8.5. Executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, e de acordo com a proposta apresentada de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

8.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto Termo de Referência e possíveis vícios e/ou danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e



condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;

8.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

8.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.12. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.13. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

8.14. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

9.3. Zelar para que durante a vigência, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.10 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. Maria do Socorro Braga de Moraes, inscrito(a) no CPF nº 886.730.653-72.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O veículo deverá estar com toda a Documentação Regular e Devidamente Equipado com toda a aparelhagem necessária para a execução do Serviço.

10.2. Conforme informações da tabela de itens do processo os Serviços de carro de som por hora com locutor para as divulgações das diversas campanhas dos programas sociais, CRAS, CREAS e Gestão do Programa Primeira Infância serão executados nas zonas urbana e rural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>FONTE DE RECURSO:</b>
1201 08 122 0100 2.028 - GER.ADM.;	3.3.90.39.00/3.3	1500000000 - RP;
1201 08 243 0204 2.033 - PROG. PRIM. INF.;	90.39.99	1660000000 - FNAS;
1201 08 244 0202 2.035 - CRAS;		1661000000 - FEAS
1201 08 244 0203 2.037 - CREAS		

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 A rescisão contratual poderá ser:

a). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF

02. \_\_\_\_\_  
CPF